



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 002/2022

SUSTA POR EXORBITÂNCIA DO PODER REGULAMENTAR, O DECRETO N° 235, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS E PRAZOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS DE EXECUÇÃO OBRIGATÓRIA, BEM COMO SOBRE PROCEDIMENTOS E PRAZOS PARA A SUPERAÇÃO DE IMPEDIMENTOS DE ORDEM TÉCNICA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 159-A, §6º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LOM).

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Ficam sustadas as disposições do Decreto Municipal nº 235, de 11 de novembro de 2021, que “*Dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos e prazos para operacionalização das emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, bem como sobre procedimentos e prazos para a superação de impedimentos de ordem técnica, em atendimento ao disposto no art. 159-A, §6º da Lei Orgânica Municipal (LOM).*”.

Art. 2º – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

SALA DAS SESSÕES, 08 DE FEVEREIRO DE 2022.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR OSWALDO ALVES BARBOSA

VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A matéria objeto do presente Projeto de Decreto Legislativo é autorizado pelo art. 43, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, que prescreve:

Art. 43 – Compete exclusividade à Câmara Municipal:

(...)

V – sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa:

(...)

O instrumento para a prática do ato também é adequado, conforme prescreve o art. 214, parágrafo único, inciso IV do Regimento Interno desta Câmara Municipal:

Art. 214 – Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regulamentar matéria que excede os limites da economia interna da Câmara, mas não sujeita à sanção do (a) Prefeito (a), sendo promulgada pelo (a) Presidente:

Parágrafo Único – Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo, além de outras:

(...)

IV – Sustação dos atos normativos do Poder Executivo, que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa, bem como quaisquer outros declarados inconstitucionais.

Feitas essas considerações de ordem técnica-jurídica, necessário justificar o mérito do projeto.

Na espécie, o Decreto Municipal nº 235, de 11 de novembro de 2021, editado pelo Poder Executivo, cria obrigações não previstas na Legislação Municipal, especificamente na Lei Orgânica Municipal, que não estabeleceu em seu artigo 159-A a realização de plano de trabalho, contendo detalhamento do objeto, objetivo, justificativa, resultados esperados, público alvo a ser atingido, e o valor proposto, dentre outras exigências que se apresentam no Decreto.

A Lei Orgânica é clara em seu artigo 159-A, é clara ao dispor que “*As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica; nestes casos, no empenho das despesas, que integre a programação prevista neste artigo serão adotadas as seguintes medidas*”.

O texto da legislação pertinente é claro ao dispor que inexecução somente ocorrerá por impedimento de ordem técnica, mas não condiciona à apresentação de plano de trabalho projeto, etc.

A edição do Decreto 235, de 11 de novembro de 2021, que ora se pretende sustar, extrapola os limites do poder regulamentar do Poder Executivo, criando obrigações além das constantes na Legislação Municipal citada.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pelas razões expostas, esperamos o apoio dos demais membros desta Casa Legislativa para aprovação do projeto que visa atender ao interesse público.

SALA DAS SESSÕES, 08 DE FEVEREIRO DE 2022.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR OSWALDO ALVES BARBOSA

VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA

/JABS/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 2 /2022

SUSTA POR EXORBITÂNCIA DO PODER REGULAMENTAR, O DECRETO N° 235, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS E PRAZOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS DE EXECUÇÃO OBRIGATÓRIA, BEM COMO SOBRE PROCEDIMENTOS E PRAZOS PARA A SUPERAÇÃO DE IMPEDIMENTOS DE ORDEM TÉCNICA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 159-A, §6º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LOM).

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Ficam sustadas as disposições do Decreto Municipal nº 235, de 11 de novembro de 2021, que “*Dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos e prazos para operacionalização das emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, bem como sobre procedimentos e prazos para a superação de impedimentos de ordem técnica, em atendimento ao disposto no art. 159-A, §6º da Lei Orgânica Municipal (LOM).*”.

Art. 2º – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

SALA DAS SESSÕES, 07 DE FEVEREIRO DE 2022.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-08-Fev-2022-13:57-038221-1/2



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A matéria objeto do presente Projeto de Decreto Legislativo é autorizado pelo art. 43, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, que prescreve:

Art. 43 – Compete exclusividade à Câmara Municipal:

(...)

V – sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa:

(...)

O instrumento para a prática do ato também é adequado, conforme prescreve o art. 214, parágrafo único, inciso IV do Regimento Interno desta Câmara Municipal:

Art. 214 – Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regulamentar matéria que excede os limites da economia interna da Câmara, mas não sujeita à sanção do (a) Prefeito (a), sendo promulgada pelo (a) Presidente:

Parágrafo Único – Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo, além de outras:

(...)

IV – Sustação dos atos normativos do Poder Executivo, que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa, bem como quaisquer outros declarados inconstitucionais.

Feitas essas considerações de ordem técnica-jurídica, necessário justificar o mérito do projeto.

Na espécie, o Decreto Municipal nº 235, de 11 de novembro de 2021, editado pelo Poder Executivo, cria obrigações não previstas na Legislação Municipal, especificamente na Lei Orgânica Municipal, que não estabeleceu em seu artigo 159-A a realização de plano de trabalho, contendo detalhamento do objeto, objetivo, justificativa, resultados esperados, público alvo a ser atingido, e o valor proposto, dentre outras exigências que se apresentam no Decreto.

A Lei Orgânica é clara em seu artigo 159-A, é clara ao dispor que “*As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica; nestes casos, no empenho das despesas, que integre a programação prevista neste artigo serão adotadas as seguintes medidas*”.

O texto da legislação pertinente é claro ao dispor que inexecução somente ocorrerá por impedimento de ordem técnica, mas não condiciona à apresentação de plano de trabalho, projeto, etc.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

A edição do Decreto 235, de 11 de novembro de 2021, que ora se pretende sustar, extrapola os limites do poder regulamentar do Poder Executivo, criando obrigações além das constantes na Legislação Municipal citada.

Pelas razões expostas, esperamos o apoio dos demais membros desta Casa Legislativa para aprovação do projeto que visa atender ao interesse público.

SALA DAS SESSÕES, 07 DE FEVEREIRO DE 2022.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

João Paulo Fernandes Resende

Renato Gonzaga de Melo

Jake Jo

WBarreto

Dante

Fernando